PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.455, DE 30 DE MAIO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17455/2011
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 30/05/11 à 30/06/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Jose Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Dispõe sobre a instituição do Regimento de Plantão Ativo aos servidores do DMTU – Departamento Municipal de Transporte Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Plantão ativo para os servidores públicos municipais – Agentes de Trânsito e Agentes de Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Transporte Urbano – DMTU.

Art. 2º - Define-se "Plantão ativo" a atividade do servidor que permanece à disposição do DMTU, cumprindo jornada ininterrupta de 12 (doze) ou 06 (seis) horas, excluída a jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Os plantões poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da administração pública.

Art. 4º - As escalas de plantões serão previamente definidas pela direção do DMTU, mediante expedição de portaria para esse fim

Art. 5º - Os servidores que cumprirem o plantão ativo farão jus à percepção dos valores definidos no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, a promover a atualização dos valores constantes do ANEXO I da presente lei.

Art. 6º - O servidor que descumprir a escala de regime de plantão ativo cometerá infração disciplinar sujeita às sanções da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008 (lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marabá)

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

PREJEITURA MUNICIPAL DE MARABA

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I – Serão suportadas por rubrica própria do orçamento

II - Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2010 e 2011;

III – Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente;

IV – Foram consideradas na estimativa de despesa da lei Orçamentária Anual e;

V – Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pa, 30 de Maio de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I

LEI N.º 17.455 DE 30 DE MAIO DE 2011

VALOR DE PLANTÃO ATIVO

Cargo/Nível	Plantão Ativo 12h	Plantão Ativo 6h
Agente de Trânsito e Agente de Transporte nível médio	R$ 80,00	R$ 40,00

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO